

**PROJETO DE LEI 01-00097/2013 do Vereador Arselino Tatto (PT)**

“Dispoe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O período do recreio dos alunos nas escolas do município de São Paulo será de no mínimo meia hora (30 minutos).

Art. 2º - Fica proibida a venda de alimentos salgados fritos e chicletes nas cantinas das escolas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”